

**REFERÊNCIA:** Mensagem de Calamidade Pública nº 20/2020.

**AUTOR:** Prefeito do Município de Brasilândia do Tocantins

**ASSUNTO:** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Brasilândia do Tocantins.

**RELATOR:** Deputado **JORGE FREDERICO**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Por meio do Ofício nº 56, de 15 de abril de 2020, o Prefeito do Município de Brasilândia do Tocantins solicita desta Assembleia Legislativa o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determinado pelo Decreto Municipal nº 20, de 23 de março de 2020.

Foi encaminhado a esta Comissão para analisar quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, conforme o disposto art. 46, I, "a" do Regimento Interno.

No âmbito desta Comissão, em 28 de abril de 2020, determinou-se que fosse baixado em diligências para que fosse apresentados, pelo Município, documentos necessários ao reconhecimento do estado de calamidade.

Ocorre que até a presente data, a solicitação não foi atendida, pelo que manifesto pelo não prosseguimento do feito, por não cumprimento dos requisitos formais, determinando o seu arquivamento.

Ademais, cumpre ressaltar que a vigência da calamidade pública relacionada ao Coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 do Congresso Nacional, expirou-se no dia 31 de dezembro de 2020,



portanto, não há necessidade da decretação de calamidade. Além disso, o Decreto Estadual n. 6.456, de 31 de maio de 2022, revogou o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública no **Município de Brasilândia do Tocantins**, ante a inércia da municipalidade e o fim da vigência da calamidade pública.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 14 de março de 2023.

  
Deputado **JORGE FREDERICO**

Relator



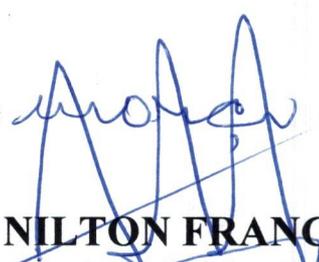
**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) JORGE FREDERICO, referente  
ao(a) M.C.P. n° 20/2023, na Reunião da Comissão de  
**Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) ARQUIVO.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2023

  
Deputado **NILTON FRANCO**  
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

**MEMBROS EFETIVOS**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

**MEMBROS SUPLENTE**

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**